

CONVÊNIO CT 170/2013
Processo: 974.2012.02471

**CONVÊNIO CT 170/2013 QUE ENTRE SI FAZEM
A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO – CESAN E MOVIMENTO VIDA
NOVA - MOVIVE, NA FORMA ABAIXO:**

A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, sociedade de economia mista estadual, com sede na Av. Governador Bley nº 186 – 3º pavimento, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, a seguir denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seus Diretores infra-assinados, e o **MOVIMENTO VIDA NOVA - MOVIVE**, entidade civil, sem fins lucrativos, sediado à Rua Bahia, 80B – Praia da Costa, Vila Velha/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 02.737.853/0001-36, doravante denominado **CONVENENTE**, através de sua Presidente, **Sra. Marília Sily Vargas**, inscrita no CPF sob o nº 377.053.267-87, ajustam e convencionam a celebração do presente Convenio que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua entre a **CONCEDENTE** e a **CONVENENTE** com os seguintes propósitos:

- a) Conservar, recuperar e manter os remanescentes de restinga da orla de Vila Velha/ES, Brasil;
- b) Conscientizar, através de ações de educação ambiental, para a importância da recuperação e preservação da vegetação de restinga da orla de Vila Velha, no território que abrange as Praias da Costa, de Itapoã e de Itaparica, envolvendo diretamente sua população, na formação de multiplicadores chamados, “Amigos da Restinga”;
- c) Apoiar a realização de ações que visem à ligação dos imóveis à rede coletora de esgoto, conforme programa “Se liga na rede”, executado pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 A **CONCEDENTE** repassará a **CONVENENTE** a importância de R\$90.000,00 (noventa mil reais) e quantitativo de até 5.000 (cinco mil) mudas de restinga, para a execução do objeto do presente Convênio, conforme o Cronograma de Desembolso constante no Anexo I – Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo para execução dos serviços objeto deste instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste Convênio e publicação na imprensa oficial.

3.2 Sempre que necessário, mediante proposta dos PARTÍCIPIES, devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente CONVÊNIO, para atender os interesses das partes.

3.3 Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo Aditivo a ser celebrado pelos PARTÍCIPIES antes do término da vigência do CONVÊNIO ou da última dilação do prazo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1 Os recursos financeiros referenciados na Cláusula Segunda são provenientes de receita própria da **CESAN**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

5.1 Constituem obrigações da **CONCEDENTE**:

- a) Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de representantes devidamente credenciados, que se encarregarão dos contatos com a conveniada para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto deste CONVÊNIO;
- b) Avaliar, juntamente com a **CONVENIENTE**, as atividades desenvolvidas;
- c) Repassar R\$90.000,00 (noventa mil reais) para recuperação de 03 áreas pilotos, totalizando 3,6 hectares, e ceder até 5.000 (cinco mil) mudas de restinga. A parcela do valor disponibilizado pela **CESAN**, estimada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), é relativa ao atendimento da Deliberação CONREMA V nº 005/2010;
- d) Efetuar o repasse conforme disposto no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho que integra este instrumento.

5.2 Constituem obrigações da **CONVENIENTE**:

- a) Receber os recursos financeiros da **CONCEDENTE**, aplicando-os exclusivamente nos objetivos mencionados na cláusula primeira deste instrumento, observando o Cronograma Integrado do Projeto de Educação Ambiental e Técnico constante do Plano de Trabalho que integra este instrumento;
- b) Apresentar Relatório de Prestação de Contas, incluindo a apresentação de notas fiscais que comprovem o desenvolvimento do referido objeto para cada desembolso;
- c) Apoiar atividades de mobilização da população envolvida com o objetivo de fomentar a ligação dos imóveis à rede coletora de esgoto conforme o programa "Se liga na rede", executado pela **CONCEDENTE**;
- d) Responsabilizar-se sobre acidentes de trabalho na execução das atividades inerentes ao presente CONVÊNIO;



- e) Responsabilizar-se pelas despesas com transporte, alimentação e estadia, na execução das atividades inerentes ao presente CONVÊNIO;
- f) Cumprir as normas de Segurança do Trabalho na execução das atividades inerentes ao presente CONVÊNIO.

Parágrafo Primeiro – quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas à CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADITAMENTO

6.1 Qualquer alteração nas cláusulas e condições deste CONVÊNIO para atender aos interesses dos PARTICIPES só poderá ser efetivada mediante a formalização de Termo Aditivo e desde que não haja alteração na finalidade do seu objeto:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO OU RESCISÃO

7.1 O presente CONVÊNIO extinguir-se-á pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso, mediante simples correspondência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, depois de procedido os devidos ajustes de contas quanto às atividades realizadas e os recursos financeiros repassados.

7.2 Qualquer dos PARTICIPES poderá denunciar o presente CONVÊNIO, sendo imputadas à CONCEDENTE e à CONVENIENTE as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

7.3 Constituem motivo para denúncia do CONVÊNIO, a qual será formalizada mediante comunicação escrita, o inadimplemento de quaisquer das cláusula pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações: I- utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho; II- falta de prestação de contas no prazo estabelecido;

7.4 O presente CONVÊNIO será também extinto pela sua superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA – DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1 A inadimplência por parte da CONVENIENTE ou o descumprimento das cláusulas do presente CONVÊNIO autoriza a CONCEDENTE a bloquear recursos e a denunciar o CONVÊNIO;

8.2 A CONVENIENTE se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela CONCEDENTE, autorizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais quando:

- a) não forem executadas as atividades objeto deste CONVÊNIO;
- b) não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas;

- c) os recursos forem utilizados em finalidades diversa da estabelecida no CONVÊNIO.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 A CONCEDENTE encaminhará o extrato deste CONVÊNIO, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, o que deve ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado a qualquer tempo, por iniciativa das partes, mediante comunicação expressa com antecedência de 30 (trinta) dias, ou rescindido por inadimplência de qualquer de suas cláusulas, ficando resguardadas as responsabilidades e obrigações oriundas de obrigações anteriormente assumidas perante terceiros, em decorrência do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 14 de agosto de 2013.



Neivaldo Bragato
Diretor-Presidente da CESAN
CPF: 449.968.457-91



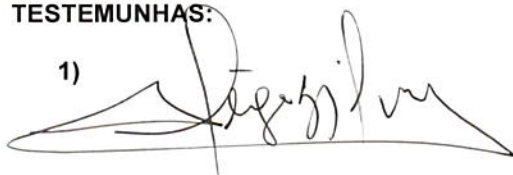
Anselmo Tozi
Diretor de Meio Ambiente da CESAN
CPF: 559.901.427-49



Marília Sily Vargas
Presidente da MOVIVE
CPF: 377.053267-87

TESTEMUNHAS:

1)



2)



Vitória (ES), Sexta-feira, 16 de Agosto de 2013

57

Sistema Coletor da Praia Da Costa – Bacia 13.

VALOR:

R\$ 4.556.445,93 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e três centavos).

PRAZO:

12 (doze) meses

FONTE DE RECURSOS:

CESAN/ Caixa Econômica Federal

REF: Edital de Concorrência nº 007/2013 – CESAN

Processo nº 913.2012.00142

Vitória, 16 de agosto 2013

Neivaldo Bragato

Diretor Presidente

Protocolo 84382

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 170/2013

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN e Movimento Vida Nova – MOVIVE.

OBJETO: Cooperação Mútua entre a CESAN e MOVIVE com o objetivo de conservar, recuperar e manter os remanescentes na restinga da orla de Vila Velha, bem como conscientizar, através de ações de educação ambiental, para a importância na recuperação e preservação deste tipo de vegetação, envolvendo a população, para a formação de multiplicadores chamados "Amigos da Restinga", além de fomentar ações que incentivem a ligação de imóveis à rede coletora de esgoto, em conformidade ao programa "Se liga na Rede".

VALOR: 90.000,00 (noventa mil reais) além da doação de 5.000 (cinco mil) mudas.

PRAZO: 12 (doze) meses.

FONTE DE RECURSO: Recursos da própria CESAN.

REF. Processo nº 974.2012.02471

Vitória, 16 de agosto de 2013.

Neivaldo Bragato

Diretor Presidente

Protocolo 84397

RESUMO DO CONTRATO Nº 182/2013

CONTRATANTE:

Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

CONTRATADA:

Escoar Engenharia Ltda.

OBJETO:

Execução dos serviços de consultoria para elaboração de estudos e projetos técnicos para implantação, melhorias e Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, em Comunidades de Pequeno Porte, no Interior do Estado do Espírito Santo, em conformidade com os princípios e metodologias do Pró-Rural – Programa de Saneamento Básico em Comunidades rurais.

VALOR:

R\$ 2.824.747,75 (dois milhões,

oitocentos e vinte e quatro mil, setecentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

PRAZO:

24 (vinte e quatro) meses

FONTE DE RECURSOS:

Receita própria da CESAN

REF: Edital de Concorrência nº 006/2013 – CESAN

Processo nº 859.2012.00420

Vitória, 16 de agosto de 2013

Neivaldo Bragato

Diretor Presidente

Protocolo 84482

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB -

EXTRATO

**DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO
DE USO DA LOJA Nº 04 GVBUS
DO TERMINAL VILA VELHA**

Autorizante: CETURB-GV.

Autorizado: Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória - GVBUS.

Objeto: Delega Autorização de Uso Remunerada da Loja nº 04, Localizada no Terminal Urbano de Integração de Vila Velha.

Prazo de Vigência: de 01/07/2013 a 30/06/2014.

Valor mensal: R\$ 3.934,81 (três mil novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos).

Processo: CETURB-GV nº 1066/13

Vitória, 15 de agosto de 2013

LÉO CARLOS CRUZ

Diretor Presidente.

Protocolo 84283

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES -

A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DER – ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381 de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 1.º/3/2007, regulamentada pelo Decreto N.º 1964-R de 7 de novembro de 2007, publicado em 8/11/2007, tendo em vista o que consta na Lei Complementar N.º 578 de 7 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado em 11/1/2011, assinou as seguintes Instruções de Serviço:

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO

N.º 015 – N, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

Tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo N.º 63312816.**

RESOLVE:

CESSAR OS EFEITOS da Instrução de Serviço n.º 033 – N, de 29 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado em 1.º/12/2011, a qual delegou ao servidor **JOSÉ ANTÔNIO RESENDE ALVES** competência de ordenador de despesa no sistema SIGA, nas atribuições de aprovação das requisições de compra e autorização da modalidade de compra, a partir de 5/8/2013.

Vitória/ES, 14 de agosto de 2013

ENG. TEREZA MARIA SEPULCRI NETTO CASOTTI

Diretora Geral do DER-ES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 145 – P, DE 31 DE JULHO DE 2013.

Tendo em vista o contido no processo administrativo n.º **48842818.**

RESOLVE:

Considerando o disposto na Portaria SEGER/PGE/SECONT N.º 49-R/2010,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para desenvolver as respectivas funções, referente ao **CONTRATO DE EMPREITADA N.º 06/2011**, objetivando a execução de obras e serviços de reabilitação da Rodovia ES-355, trecho Santa Maria de Jetibá – Santa Leopoldina, com extensão de 32,473 km, sob a jurisdição da Superintendência Regional de Operações I (SRO-1) do DER-ES, retroagindo seus efeitos a partir de 9/5/2011.

Gestor titular: Olívio Marcos Campo Dall'Orto

Gestor substituto: Altamiro Thomaz

Fiscal do Contrato: Olívio Marcos Campo Dall'Orto

Vitória/ES, 31 de julho 2013.

ENG. TEREZA MARIA SEPULCRI NETTO CASOTTI

Diretora Geral do DER-ES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 146 – P, DE 31 DE JULHO DE 2013.

Tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º **52825485.**

Considerando o disposto na Portaria SEGER/PGE/SECONT N.º 49-R/2010,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para desenvolver as respectivas funções, referente ao **CONTRATO DE EMPREITADA N.º 012/2011**, objetivando a prestação de serviços de duplicação da Avenida João Palácio

e vias adjacentes - 1ª Etapa, com extensão de 1,94 km, no Bairro Eurico Sales, município da Serra-ES, sob a jurisdição de Superintendência Regional de Operações I (SRO-1), retroagindo seus efeitos a partir de 12/8/2011.
Gestor titular: Olívio Marcos Campo Dall'Orto
Gestor substituto: Altamiro Thomaz
Fiscal do Contrato: Olívio Marcos Campo Dall'Orto

Vitória/ES, 31 de julho 2013.

ENG. TEREZA MARIA SEPULCRI NETTO CASOTTI

Diretora Geral do DER-ES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 155 – P, DE 12 DE AGOSTO DE 2013.

Tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º **48842818.**

Considerando o disposto na Portaria SEGER/PGE/SECONT N.º 49-R/2010,

RESOLVE:

1.º EXCLUIR o servidor OLÍVIO MARCOS CAMPO DALL'ORTO da Instrução de Serviço N.º 145 – P, de 31 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado em 16/8/2013, a partir de 24/4/2013.

2.º DESIGNAR o servidor AMÉRICO LUIZ PEREIRA DA SILVA para exercer, a partir de 24/4/2013, as funções de Gestor Titular e Fiscal do **CONTRATO DE EMPREITADA N.º 06/2011**, objetivando a execução de obras e serviços de reabilitação da Rodovia ES-355, trecho Santa Maria de Jetibá – Santa Leopoldina, com extensão de 32,473 km, sob a jurisdição da Superintendência Regional de Operações I (SRO-1) do DER-ES.

Vitória/ES, 12 de agosto 2013.

ENG. TEREZA MARIA SEPULCRI NETTO CASOTTI

Diretora-geral do DER-ES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 156 – P, DE 12 DE AGOSTO DE 2013.

Tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º **52825485.**

Considerando o disposto na Portaria SEGER/PGE/SECONT N.º 49-R/2010,

RESOLVE:

1.º EXCLUIR o servidor OLÍVIO MARCOS CAMPO DALL'ORTO da Instrução de Serviço N.º 146 – P, de 31 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado em 16/8/2013, a partir de 24/4/2013.

2.º DESIGNAR o servidor AMÉRICO LUIZ PEREIRA DA SILVA